**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CONTRATO N° FME 05 /2019**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. FME 01/2019.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. FME 01/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ.**

No dia 11/03/2019, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Francisco de Assis Ferreira da Silva**, inscrito no CPF 450.845.309-

06 e RG 1.194.890, endereço rua Pastor Jorge Weger, n.16, Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º , sediada a Rua Felipe Schmidt n. 107, sala 17, Bairro Centro, Canoinhas/SC, neste ato representada por **Andre Paulo Simões Da Matta,** portador do CPF n.º , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO KARATÊ SOCIAL QUE TEM POR OBJETIVO O TREINAMENTO DE 120 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM IDADE ENTRE 08 E 18 ANOS, NA MODALIDADE DE ESPORTE KARATÊ.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao **Processo Licitatório n.º FME 01/2018**, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º FME 01/2018**

que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

O valor deste Contrato é de R$ (trinta e quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos) referente ao treino de Karatê que deve ser ministrado para 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, devendo ser cumprida a carga horária de 12 horas por mês com cada criança, totalizando 144 horas por ano.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o encerramento de cada mês.

2 - O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.

3 - Para liberação do pagamento deverá ser apresentada nota de serviço, devidamente atestada pela Fundação Municipal de

Esportes, acompanhada do controle de frequência dos alunos;

4 - A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

5 - Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESPONSABILIDADES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

DA CONTRATADA:

1 - Os serviços deverão ser executados em instalações da Contratada;

2 - A Contratada deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;

3 – Deverão ser reservados aos participantes do projeto, no mínimo 03 (três) dias na semana para treinamentos.

4 - A contratada não poderá subcontratar os serviços para a realização do projeto.

5 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

6. A contratada deverá cumprir demais disposições descrito no termo de referência.

**DA CONTRATANTE:**

1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do

Fiscal do Contrato;

2. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionadas neste contrato;

3. Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;

4. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5. Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.

**CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

**33.90.39.65 – Dot 03**

**CLÁUSULA SEXTA (PENALIDADES)**

**1 -** Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b)** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos

serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a

02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 0 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolh imento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especia l infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**2 -** Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á empresa vencedora.

**3 -** As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e

b.2.

**4 -** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

**5 -** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente,

mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**6 -** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

**7 -** A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente

Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS ASSOC. CULT. SOCIAL DESPORTIVA E EVENTOS SIMÕES**

Contratante Contratada

**Francisco de Assis Ferreira da Silva Andre Paulo Simões da Matta**

Presidente

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome: Nome:

CPF: CPF: